INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO

Por este instrumento particular, a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão CrediEmbrapa Ltda - Sicoob, com Sede Social em Brasília/DF, QL 06 Conjunto 06 Casa 20 - Lago Sul - Brasília/DF - CEP: 71.620-065, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.338.666/0001-80, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique Simões Ayres, portador do CPF nº 343.183.567-87, residente e domiciliado na cidade de Brasília, DF e por sua Diretora Administrativa-Financeira Sra. Sílvia Regina Alves da Silva, portadora do CPF nº 813.127.681-34, residente e domiciliada na cidade de Valparaiso —Goiás, resolvem celebrar o presente Contrato de Comodato, doravante simplesmente denominada "COMODANTE", e a ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., estabelecida na SGAN 601 Conjunto L Asa Norte CEP 70.830-010 Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.059.846/0001-70, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. Juarez Lopes Cançado, inscrito no CPF 083.268.786-34, doravante simplesmente denominada "COMODATÁRIA", têm entre si justo e acertado o que segue:

Do Objeto

Cláusula Primeira - O presente contrato tem como OBJETO, a transferência de uso dos bens móveis de propriedade da COMODANTE à COMODATÁRIA nas condições estabelecidas neste instrumento, por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - A COMODANTE é legítima proprietária dos equipamentos e, durante o período de vigência deste contrato, entrega sob o regime de comodato ao COMODATÁRIO, e este aceita recebê-los declarando que os mesmos se encontram em perfeito estado de funcionamento e conservação.

ITEM	QNTD.	DESCRIÇÃO	Nº DE PATRIMÔNIO
01	01	PINPAD GERTEC PPC920 USB GTN	11.154
02	01	LEITOR DE CODIGO DE BARRAS/CARACTERES CMM1560-SK MAXYSCAN2 - PA00	11.174
03	01	IMPRESSORA TERMICA FISCAL AUTENTICADORA- SÉRIE 0818	11.186
04	01	TP-LINK USB 3.0 - PORT HUB US700 ENERGIZADO - 7 PORTAS	SEM NÚMERO

Do Uso

Cláusula Segunda - A presente cessão restringe-se apenas ao uso dos bens identificados na cláusula anterior, nas atividades empresariais da COMODATÁRIA, exclusivamente, pelos profissionais ligados a mesma, não sendo cabível seu uso para fins pessoais.

Das Obrigações da Comodatária

Cláusula Terceira - A COMODATÁRIA está obrigada a realizar a manutenção técnica assim que necessário, devendo comunicar imediatamente à COMODANTE os eventuais defeitos encontrados e providenciar a completa reparação dos equipamentos.

Da Devolução

Cláusula Quarta - Fica obrigada a COMODATÁRIA a devolver os equipamentos e computadores à COMODANTE quando forem por esta requisitados, em idênticas condições em que recebeu e em plenas condições de uso, devendo reparar e/ou repor os equipamentos danificados.

Parágrafo Único - A devolução deverá ocorrer no do prazo de 7 (sete) dias corridos após o recebimento do respectivo aviso.

Da Multa

Cláusula Quinta - A COMODATÁRIA pagará multa no valor de 10% referente ao salário mínimo vigente para cada dia de atraso na devolução dos bens, além de eventual ação judicial visando a retomada dos bens e/ou dos pagamentos ou reparos ajustados.

Da Manutenção do Bem

Cláusula Sexta - Todas as despesas de manutenção e conservação dos bens emprestados, de qualquer natureza, inclusive seguro, serão de responsabilidade da COMODATÁRIA.

Parágrafo Único - A manutenção e conservação, quando necessárias, serão efetuadas por técnicos indicados pela COMODANTE, sendo vedada a contratação de terceiros desconhecidos da mesma.

Cláusula Sétima - Sob quaisquer circunstâncias, a COMODATÁRIA terá direito a ressarcimento de eventuais despesas com a manutenção, conservação, roubo ou furto dos bens emprestados.

Da Responsabilidade da COMODATÁRIA

Cláusula Oitava - As condições de risco dos bens ora emprestados são de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar para que o estado dos bens seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de se responder por danos causados.

Da Rescisão

Página 2 de 4

Cláusula Nona - É assegurada às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, devendo, entretanto, a parte interessada comunicar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante aviso escrito e protocolizado.

Cláusula Décima - O descumprimento, pelos contratantes, do disposto nas presentes cláusulas, ensejará a rescisão deste instrumento.

Cláusula Décima Primeira - Ocorrendo a hipótese de encerramento de atividades da COMODATÁRIA, na vigência do presente instrumento, deverá esta restituir o bem à COMODANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua paralisação, nas mesmas condições em que os recebeu, sob pena de multa diária acordada na Cláusula Quinta.

COMPLIANCE

PREVENÇÃO CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Cláusula Única - As partes declaram expressamente que os equipamentos e/ou valores objeto do presente contrato não advêm de nenhuma atividade ilícita. Tão pouco as operações realizadas não servirão para encobrir o produto de atividades delituosas, nem que sejam utilizados recursos para prática de ilícitos, será colocado em prática as medidas exigidas pela Lei n.º 9.613/98 e alterações dadas pela Lei nº 12.683/12. Deste modo, as operações serão realizadas com base nos princípios éticos e com a observância plena das leis e normas regulamentares relacionadas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo.

As partes declaram estar cientes que estão obrigadas a cumprir as normas estabelecidas pela Lei n.º 9.613/98 mais as alterações dadas pela Lei nº 12.683/12, fornecendo todas as informações que lhe sejam solicitadas sobre a ilicitude das transações, comunicando e colaborando com os órgãos competentes sobre qualquer indício de atividade relacionada à lavagem de dinheiro ou do financiamento ao terrorismo, sem que seja necessário qualquer aviso prévio à outra.

As partes declaram que nenhuma poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira, não financeira e benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob a ótica da Lei 12.846/13 e Decreto 8.420/15, consideradas inclusive as leis anticorrupção internacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

SIGILO

Página 3 de 4

As partes, durante a vigência do presente contrato e nos 3 (três) anos subsequentes ao seu término ou rescisão, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação sem a prévia anuência e concordância da outra.

Eleição do Foro

Cláusula Décima Segunda - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, o qual fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Brasília, 15 de maio de 2019.

Carlos Henrique Simões Ayres

Diretor-Presidente

Sílvia Regina Alves Da Silva

Diretora Administrativa-Financeira

Testemunha 1

Márcio Damião Matos da Silva

CPF: 690.948.611-00

Testemunha 2

Wellington R. Guiriardes Gerento de Minarças e Tribuses

CPF: 986.043.254-35